ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDERIANTES DO TOCANTINS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

LEI Nº 271/2006 **DE 13 de Novembro de 2006.**

"Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-CODEMA**, do município de Bandeirantes do Tocantins".

O Povo do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Denomina-se CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA o órgão local consultivo e de composição colegiada encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Meio ambiente: o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos vegetais e animais, direta ou indiretamente ligados a elas.
II – Poluição: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de matéria ou energia resultantes de atividades humanas, que direta ou indiretamente:

A – sejam nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar da população;
B – criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
C – ocasionem danos à fauna, à flora, ao equilíbrio ecológico, às propriedades públicas e privadas ou à estética;
D – não estejam em harmonia com os recursos naturais.

III – Fonte de poluição: qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamentos ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza, ou possa produzir poluição.
IV – Agente poluidor: qualquer pessoa física ou jurídica, responsável por fonte poluidora.

Art. 3º - Compete ao CODEMA:
I – Formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;
II – Elaborar e apresentar propostas de leis, normas, procedimentos e ações destinados à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas a legislação federal, estadual e municipal que regula a espécie;
III – Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso II;

ANX-75100e-10032025201200209

Data de Publicação na Plataforma: 13/11/2006

IV – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a industria, ao comercio, à agropecuária e à comunidade, bem como acompanhar a sua execução;
V – Subsidiar a atuação do Ministério Publico, quando de sua atuação, prevista em lei especifica;
VI – Exercer o poder de polícia, no âmbito da Legislação Ambiental Municipal;
VII – Julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes das infrações ambientais, no Município;
VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades publicas e privadas de pesquisa e atividades ligadas à defesa ambiental;IX – Opinar sobre realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental.
X – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibiliza-la com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
XII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, sub-solo e recursos não renováveis no Município;
XIII – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades publicas e privadas;
XIV – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;
XV – Sugerir às autoridades competentes a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas e à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
XVI – Realizar e coordenar as audiências públicas para julgamento das infrações no âmbito Municipal;
XVII – Receber as denuncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Poder Executivo as providências cabíveis;
XVIII – Localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
XIV – Emitir pareceres técnicos conclusivos sobre os pedidos de alvará de localização e licenciamento de eventuais atividades utilizadoras de recursos ambientais, a serem praticados no Município;
XX – Propor ao Poder Executivo a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que tenham se destacado, através de atos que contribuíram significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente;
XXI – Elaborar seu Regimento.

ANX-75100e-10032025201200209

Data de Publicação na Plataforma: 13/11/2006

Art. 4º - O CODEMA compor-se-á de 12 (doze) membros, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A função do membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 6º - A Diretoria do CODEMA será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleita na primeira reunião do órgão, por maioria de votos de seus membros.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal proporcionará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do termo de cooperação técnica a ser firmado com órgãos afins.

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias, o CODEMA elaborará o seu regimento, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - O CODEMA reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10º – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à execução e regulamentação desta Lei.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

JOSAFÁ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANX-75100e-10032025201200209

Data de Publicação na Plataforma: 13/11/2006

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site https://www.bandeirantes.to.gov.br/assinex-validador por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1004 e Chave: ANX-75100e-100320252012002099